

**RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO: 2013.07.00014P  
INTERESSADO: JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
RELATÓRIO: N°. 021/2022

Protocolo: 5728/2022  
Data: 27/09/22  
Nº: 209/21  
*Recurado*

**BREVE RELATO:**

O Sr. JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO, requereu da instituição BARRA-PREVI o benefício de PENSÃO POR MORTE conforme folha de nº 02 dos autos em decorrência do falecimento da servidora Sra. MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO em 02/09/2004, no município de Barra do Bugres/MT.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais do interessado:

1. Certidão de Óbito da Sra. MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO (fl. 03 dos autos);
2. Cópia do RG nº. 0631433-3 SESP/MT e CPF nº. 432.300.401-04 do requerente (fl. 04 dos autos);
3. Cópia do Documento de Identidade e do CPF do cônjuge falecido (fl. 05 dos autos);
4. Certidão de Casamento Matrícula nº 065177 01 55 1990 2 00011 064 00001334 61 (fl. 06 dos autos);

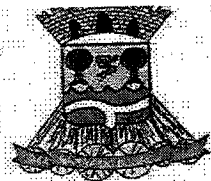
Foi apresentada, ainda, a Portaria nº 035/2022 emitida pela Barra-Previ e publicada pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 22 de setembro de 2022, ano XVII, nº 4.073, pg. 57 (fls. 9 e 10 dos autos).

O benefício de Pensão por Morte está amparado pelo art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88, com redação da EC 41/2003:

*Aliandro Oliveira Gomes*  
Controlador Interno  
Pref. Municipal Barra do Bugres-MT

*Adelton Monteiro Barbosa*  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Neste sentido, a Lei Municipal nº 1554/2005, em seu art. 7º, assegura ao cônjuge dependente a seguinte situação:

Art. 7º São considerados dependentes do assegurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil, ou inválido.

Assim, como pode ser constatado, o requerente atende às condições legais perante o RGPP desta municipalidade nas condições de dependente do assegurado  
*De Cujus.*

Desta forma descreve o art. 28, da Lei 1.554/2005, atualizada pela Lei Municipal nº 2.242/2016:

Art. 28 - A pensão por morte será calculada da seguinte forma:

I - Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

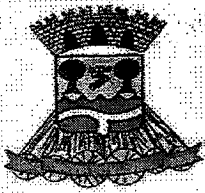
II - Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o

*Aliandro Pinheiro Gomes*  
Controlador Interno  
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT

*Adelfor Monteiro Barbosa*  
Controlador Interno



2



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito à pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

No presente caso, o valor do benefício corresponderá o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50% (cinquenta por cento) em favor do cônjuge Sr. JOSUÉ ALVES NASCIMENTO, e 50% (cinquenta por cento) para o filho WESLEY BERBEL NASCIMENTO, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI nº 2013.07.00014P.

Neste sentido, no que tange, ainda, na condição de cônjuge, é necessário que sejam observados os requisitos de atribuição dada no art. 32, § 1º, inciso II e V, alínea C, item 6, da Lei Municipal 1.554/2005, com nova redação alterada pela Lei Municipal 2.242/2016, que estabelece o seguinte:

Art 32 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

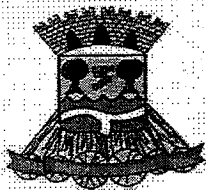
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

*Aliandro Pinheiro Gomes*  
Controlador Interno  
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT

*Adelton Monteiro Barbosa*  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Importante ressaltar que o Parecer Jurídico N°. 435/2022 da BE&J Associados foi favorável ao Processo 2013.07.00014P (fls. 13 a 15 dos autos).


Desta forma, conforme os dispositivos supra citados, é possível verificar que o Sr. BENEDITO MARQUE DA SILVA, faz jus ao benefício vitalício, enquanto seu filho WESLEY BERBEL NASCIMENTO fará jus ao benefício até completar a maioridade civil.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL à concessão do benefício de pensão por morte para o viúvo Sr. JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO e o filho WESLEY BERBEL NASCIMENTO, no valor inicial de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) cada um, conforme planilha de cálculo contida na fl. n° 11 dos autos em epígrafe.

É o Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

Barra do Bugres, 26 de setembro de 2022.

  
**Adelson Monteiro Barbosa**  
Controlador Interno.

  
Aliandro Pinheiro Gomes  
Controlador Interno  
Pref. Municipal de Barra do Bugres-MT

  
Adelson Monteiro Barbosa  
Controlador Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

---

Protocolo 5643/2022  
Data 27/09/2022  
Hora 08:50  
Alessandra dos Santos

OF. Nº 156/BP/2022

Barra do Bugres, 22 de setembro de 2022.

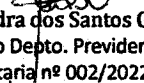
Senhor Controlador ,

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa  
Senhoria o Processo do (a) servidor (a) abaixo relacionado para análise e emissão  
de Parecer.

**- Josué Alves Nascimento – Pensão por Morte.**

Sendo somente o que se apresenta para o  
momento, na oportunidade reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Alessandra dos Santos Castro  
Coord. do Depto. Previdenciário  
Portaria nº 002/2022

À Vossa Senhoria o Senhor  
**DAVID MARQUES DE QUEIROZ**  
Controlador Geral  
Barra do Bugres-MT.

**ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO**

**DEPENDENTES: JOSUÉ ALVES NASCIMENTO E WESLEY BERBEL  
NASCIMENTO**

1	Ofício de encaminhamento	01
2	Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento.	02
3	Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito	03
4	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário ou de seu representante legal	04
5	Documento comprobatório da condição de dependente do segurado	05 A 06
6	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	07
7	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	08
8	Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário vitalício e/ou temporário, com respectivo percentual do rateio total da pensão e a data de início da concessão.	09
9	Cópia da publicação do ato concessório, na imprensa oficial	10
10	Planilha de Cálculo de benefício contendo o rateio da pensão se houver	11
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	12
12	Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício	13 A 15
13	Declaração do beneficiário de não acúmulo ilegal de pensões	16
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <b><u>indicar o número do protocolo</u></b> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	17
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação – <b><u>certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão.</u></b>	18 A 19
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	20
17	Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro Regime de Previdência	21
18	Parecer da unidade de Controle Interno	



**OFÍCIO Nº 148/BARRA-PREVI/2022.**

Barra do Bugres/MT, 13 de setembro de 2022.

**CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

**SEGURADO: MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO**

**INTERESSADA: JOSUÉ ALVES NASCIMENTO E WESLEY BERBEL  
NASCIMENTO**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

Senhor Conselheiro Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2013.07.00014P, de **Pensão por Morte**, em favor dos beneficiários **Sr. Josué Alves Nascimento e Wesley Berbel Nascimento**, em decorrência do falecimento do servidora ativa **Sra. Marcia Regina Berbel Nascimento**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do art. 47, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

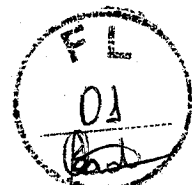
Diretora Executiva do BARRA-PREVI  
RG n.º 27.056.843-8 SSP/SP  
CPF n.º 259.683.148-18  
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

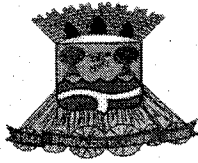
AO

EXMO SR.

**GUILHERME ANTONIO MALUF.**

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(A) Ilmo(A) Sr(A).

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA,  
M.D. Diretor(A) Executivo(A) de BARRA-PREVI

Eu, JOSUE ALVES NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 0631433-3 e do CPF n.º 432.300.401-04, residente e domiciliada a S/N, -, venho requerer o benefício de PENSÃO POR MORTE, amparado pelo Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 28, I da lei n.º 1554, de 04 de Julho de 2005., em decorrência do falecimento em 02/09/2004 do servidor MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO, EFETIVO no cargo COZINHEIRO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, devidamente matriculado sob o n.º 00659.

Nestes termos,  
Peço deferimento.

BARRA DO BUGRES – MT, 30 de Agosto de 2022.

JOSUE ALVES NASCIMENTO



CÓPIA COLORIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua São Benedito, 800, Centro. Cx. postal 22 - Fone: 3361-1192 - Barra do Bugres - MT

**NIURA RIBEIRO ROBERTO BORGES**

Tabelã e Registradora

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que em data de ONZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CINCO (11.10.2005), no Livro n.º C-05, às fls. 132, sob o n.º 2.597, foi realizado o Registro de Óbito de **MÁRCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO** \*\*\*\*\* falecida no dia DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUARTO (02.09.2004), às 13:45 horas, em HOSPITAL MUNICIPAL DESTA CIDADE, do sexo FEMININO, profissão COZINHEIRA, natural de LONDRINA, Estado do Paraná, nascida aos TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO (03.10.1975), domiciliada e residente à RUA BRILHANTE, nº 195, MARACANÃ, NESTA CIDADE, com 28 (VINTE E OITO) ANOS de idade, estado civil CASADA. Filha de: AUGUSTO FERRAZ BERBEL e D<sup>a</sup> CECÍLIA DA ROCHA FERRAZ \*\*\*\*\* Foi declarante POR ORDEM JUDICIAL, causa de morte "INDETERMINADA" e o sepultamento foi no Cemitério Público desta cidade. \*\*\*\*\*

Observações: SEGUNDA VIA - A "de cujus" era eleitora, deixou bens a inventariar, era casada civilmente com o Sr. Josué Alves Nascimento e deixou filhos. \*\*\*\*\*

O referido é verdade e dou fé.

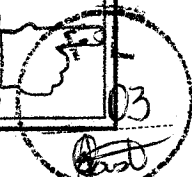
BARRA DO BUGRES-MT., 25 de Setembro de 2008.



**LIDIANA VIEIRA CARNEIRO**  
Escrevente

CÓPIA COLORIDA

SELO NO VERSO



**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL 0631433-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2016

NOME JOSUÉ ALVES NASCIMENTO

FILIAÇÃO JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO  
MARIA DA SILVA NASCIMENTO

NATURALIDADE DENISE-MT DATA DE NASCIMENTO 02/09/1970

DOC. ORIGEM DO BORGES-MT C. CASAM. TERR. 1334 LIV. 11 ELS. 64 BARRA

CPF 432.300.401-04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83  
Ministério Público Brasileiro Ltda.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**  
Ministério Público Brasileiro Ltda.

*Josue Alves*

FL  
04



CÓPIA COLORIDA



*[Handwritten signature]*



# CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**JOSUÉ ALVES NASCIMENTO e MARCIA REGINA FERRAZ BERBEL**

MATRÍCULA:

**065177 01 55 1990 2 00011 064 0001334 61**

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

**Ele**, JOSUE ALVES NASCIMENTO, nascido aos DOIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA (02.09.1970), natural de DENIZE, Estado de MATO GROSSO, de Nacionalidade Brasileira. Filho de JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO e D<sup>a</sup> MARIA DA SILVA NASCIMENTO.

**Ela**, MARCIA REGINA FERRAZ BERBEL, nascida aos TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO (03.10.1975), natural de LONDRINA, Estado do Paraná, de Nacionalidade Brasileira. Filha de AUGUSTO FERRAZ BERBEL e D<sup>a</sup> CECILIA DA ROCHA FERRAZ.

**DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO**

SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA

DIA	MÊS	ANO
06	09	1990

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

SEPARAÇÃO DE BENS.

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU/CONTINUOU A UTILIZAR**

**Ele**: JOSUÉ ALVES NASCIMENTO.

**Ela**: MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO.

**OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES**

SEGUNDA VIA. \*\*\*\*\*  
O CASAMENTO FOI REGISTRADO ÀS FLS. 64, DO LIVRO B-11, TERMO 1334.  
NOTA: A CONTRAENTE FALECEU EM 02.09.2004, CONFORME REGISTRO DE OBITO LAVRADO ÀS FLS. 132, LIVRO C-05, TERMO 2597, NESTAS NOTAS.

**NOME DO OFÍCIO**: 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

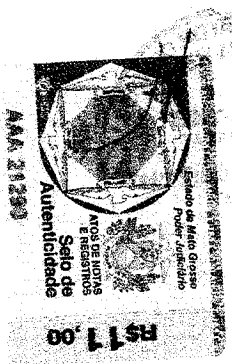
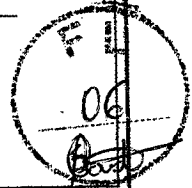
**OFICIAL REGISTRADOR**: NIWARA RIBEIRO ROBERTO BORGES

**MUNICÍPIO E COMARCA**: BARRA DO BUGRES-MT

**ENDEREÇO**: AV. SÃO BENEDITO, Nº 800 - CENTRO - CEP 78390-000 - (65) 3361-1192.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
BARRA DO BUGRES-MT,  
07 DE OUTUBRO DE 2010.

*[Handwritten signature]*  
ANDREIA MARTINEZ FELTRIN



CÓPIA COLORIDA

SELO NO VERSO

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**SETEMBRO/2004**

**PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADA: MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO**

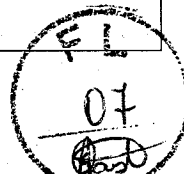
**BENEFICIÁRIO: JOSUÉ ALVES NASCIMENTO**

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
06	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/ MT, 13 de setembro de 2022.

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

Diretora Executiva do BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

SETEMBRO/2004

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO

BENEFICIÁRIO: JOSUÉ ALVES NASCIMENTO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
07	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/ MT, 13 de setembro de 2022.

  
**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

Diretora Executiva do BARRA-PREVI





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

**PORTARIA N.º 035/2022**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do **Sr. Josué Alves Nascimento** e seu filho menor **Wesley Berbel Nascimento** em decorrência do falecimento do servidora **Sra. Marcia Regina Berbel Nascimento**”.*

O EXMO Prefeito do Município de *Barra do Bugres*, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o cumprimento da decisão judicial constante nos autos do processo de Judicial Eletrônico sob n. **3270-16.2009.811.0008**, Código 43121, que tramita na Segunda Vara Cível da Comarca de Barra do Bugres do Poder Judiciário de *Barra do Bugres* MT;

**Resolve:**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Marcia Regina Berbel Nascimento**, brasileira, portadora do RG n.º 1512213-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 792.045.541-34, efetiva no cargo de Cozinheiro, nível II, referência I, com carga horária mensal de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50 % (cinquenta por cento) em favor da cónyuge **Sr. Josué Alves Nascimento**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 0631433-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 432.300.401-04; e 50 % (cinquenta por cento) para o filho **Wesley Berbel Nascimento**, inscrito no CPF sob o n.º 027.793.301-39, nascido em 15/03/1995, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2013.07.00014P a partir de 02/09/2004, data de falecimento da segurada.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01/02/2013**, em caráter de liminar constante no processo judicial eletrônico nº sob n. **3270-16.2009.811.0008**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 13 de setembro de 2022.

  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA  
Diretora do BARRA PREVI

Homologo:

  
MARIA AZEM DA PEREIRA  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BARRA DO BUGRES  
PORTARIA Nº035/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do **Sr. Josué Alves Nascimento** e seu filho menor **Wesley Berbel Nascimento** em decorrência do falecimento do servidora **Sra. Marcia Regina Berbel Nascimento**".

O EXMO Prefeito do Município de **Barra do Bugres**, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o cumprimento da decisão judicial constante nos autos do processo de Judicial Eletrônico sob n.3270-16.2009.811.0008, Código 43121, que tramita na Segunda Vara Cível da Comarca de Barra do Bugres do Poder Judiciário de **Barra do Bugres** MT;

## Resolve:

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Marcia Regina Berbel Nascimento**, brasileira, portadora do RG n.º 1512213-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 792.045.541-34, efetiva no cargo de Cozinheiro, nível II, referência I, com carga horária mensal de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50 % (cinquenta por cento) em favor da cônjuge **Sr. Josué Alves Nascimento**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade n.º 0631433-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 432.300.401-04; e 50 % (cinquenta por cento) para o filho **Wesley Berbel Nascimento**, inscrito no CPF sob o n.º 027.793.301-39, nascido em 15/03/1995, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2013.07.00014P a partir de 02/09/2004, data de falecimento da segurada.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01/02/2013**, em caráter de liminar constante no processo judicial eletrônico n.º sob n.3270-16.2009.811.0008, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 13 de setembro de 2022.

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

Diretora do BARRA PREVI

Homologo:

**ARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

## EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

O Excelentíssimo Senhor Vereador **Eurípido da Costa Arantes**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 19/09/2022, recebemos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via sedex, cópia digitalizada dos Processos Processo nº 10.081-1/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, relativas ao exercício de 2020, das peças de planejamento Lei nº 2.401/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 2.402/2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA), processos nºs 34.461-3/2019 TCE-MT e 136-8/2020 TCE-MT respectivamente, bem como dos apensos nº 49.339-2/2021 TCE-MT e 49.960-9/2021 TCE/MT, objeto do Parecer nº 206/2021-TP de 07 de dezembro de 2021, as quais se encontram a disposição de qualquer contribuinte.

É este Edital, fundamentado no que dispõe o artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, Dado e passado nesta cidade de Barra do Bugres-MT, aos 20 de setembro de 2022.

**Eurípido da Costa Arantes**

Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 20 de setembro de 2022, e publicado no site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

**Douglas Manzan**

Secretário Geral

Portaria nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 053/2022 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS -  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres - MT, Prof.<sup>a</sup> **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021**, Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 053/2022, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** o classificado no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **ATÉ DIA 23/09/2022 ÀS 15:00 HORAS - SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
967	PRISCILA FIGUEIREDO DA SILVA	101º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Barra do Bugres/MT, 21 de setembro de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO 094/COMED/2022.

**Aprva a Desativação Definitiva das Unidades Escolares situadas na Zona Rural e Zona Urbana.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e reestruturada pela Lei Municipal nº 2.455/2021 e seu Regimento Interno. Considerando a Lei Municipal nº 030, de 17 de abril de 2009, que instituiu o Sistema Municipal de Educação no Município, Resolução nº 003/COMED/2009, de 06 de outubro de 2009, parecer nº 003/COMED/2022 e a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e conforme Ata nº 144/CEB/2022, nesta data,

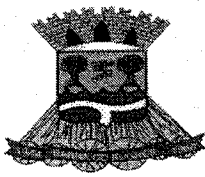
## RESOLVE:

**Art. 1º - Fica aprovado a desativação das unidades escolares situadas na Zona Rural e Zona Urbana que atendem menos de 50 (cinquenta) alunos**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres/MT, conforme Parecer 003/COMED/2022, aprovado em 16 de agosto/2022 e registro em ata da CEB nº 144-CEB/2022. Conforme escolas elencadas abaixo:

Escola Municipal "Quatro Marcos".

Escola Rural Municipal "São João".

FL  
10  
Assinada, Disputante



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

PROCESSO: 2013.07.00014P  
SEGURADO: MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO  
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 12001547  
CPF: 792.045.541-34  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

DATA DO REQUERIMENTO: 01/03/2013  
DATA DO ÓBITO: 02/09/2004

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC 41/2003  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 28, II da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

CARGO EFETIVO	FUNDAMENTAÇÃO	
COZINHEIRO	LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 11 DE JULHO DE 2013	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		VALOR
SALÁRIO BASE	LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 11 DE JULHO DE 2013	559,18
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL		118,82
<b>TOTAL:</b>		<b>678,00</b>

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 678,00

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
ROSUE ALVES NASCIMENTO	Cônjuge	432.300.401-04	02/09/1970	Vitalício	50,00	339,00
WESLEY BERBEL NASCIMENTO	Filho(a)	027.793.301-39	15/03/1995	15/03/2013	50,00	339,00

Observação:

Imprimido em: 31/08/2022 - 11:10:57

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

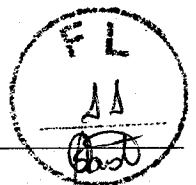
Responsável

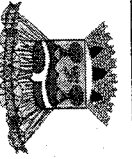
*Marcia*

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Competência: 8/2022 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202208.0M0007.0141.00027068

34001549 - JOSUE ALVES NASCIMENTO

PENSÃO POR MORTE

Número do processo : 2013.07.00014P

432.300.401-04 - PENSÃO POR MORTE

Data Início do Benefício: 02/09/2004

Data Fim do Benefício: Vitalício

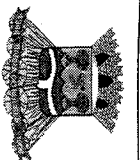
Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
3415 - COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	30,00	259,13	0,00
7 - PENSÃO POR MORTE	30,00	952,87	0,00
<b>BASE PREVIDÊNCIA:</b>		<b>1.212,00</b>	<b>0,00</b>
R\$ 0,00			
<b>BASE I.R.R.F.:</b>			
R\$ 1.212,00		Liquido =>	1.212,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Cheque

Banco: 104-0 - Agência: 1142-8 - C/C: 26736-5

Data: / /



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Competência: 8/2022 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202208.0M0007.0141.00027068

34001549 - JOSUE ALVES NASCIMENTO

PENSÃO POR MORTE

Número do processo : 2013.07.00014P

432.300.401-04 - PENSÃO POR MORTE

Data Início do Benefício: 02/09/2004

Data Fim do Benefício: Vitalício

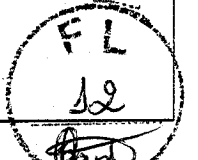
Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
3415 - COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	30,00	259,13	0,00
7 - PENSÃO POR MORTE	30,00	952,87	0,00
<b>BASE PREVIDÊNCIA:</b>		<b>1.212,00</b>	<b>0,00</b>
R\$ 0,00			
<b>BASE I.R.R.F.:</b>			
R\$ 1.212,00		Liquido =>	1.212,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Cheque

Banco: 104-0 - Agência: 1142-8 - C/C: 26736-5

Data: / /



<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>2013.07.00014P</b>
<b>SEGURADA:</b>	<b>MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO</b>
<b>INTERESSADOS:</b>	<b>JOSUÉ ALVES NASCIMENTO E WESLEY BERBEL NASCIMENTO</b>
<b>BENEFÍCIO:</b>	<b>PENSÃO POR MORTE</b>

**PARECER N.º 435/2022.**

Trata-se de concessão do benefício de pensão por morte, em virtude de cumprimento de decisão judicial constante nos autos do processo de Judicial Eletrônico sob n. **3270-16.2009.811.0008**, Código 43121, que tramita na Segunda Vara Cível da Comarca de Barra do Bugres do Poder Judiciário de *Barra do Bugres* MT, pleiteado pelos interessados **Sr. Josué Alves Nascimento e Wesley Berbel Nascimento**, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **Marcia Regina Berbel Nascimento**, efetiva no cargo de Cozinheira, nível II, referência I, com carga horária mensal de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT.

É importante ressaltar em sede preliminar que consta dos autos, certidão de óbito informando o falecimento da servidora supracitada no dia **02/09/2004**, primeiro requisito a ser observado na concessão do benefício pleiteado. Denota-se também a existência da relação jurídica necessária daquele com o **BARRA-PREVI**, haja vista ser a mesma segurada obrigatória deste Fundo Previdenciário, conforme termo de posse.

**É o relatório, passamos a opinar.**

Compulsando os autos, nota-se claramente que os requerentes serão beneficiados do sobredito provento, frente às disposições contidas no art. 7º, inciso I da Lei Complementar Municipal. N.º 1.347 de 29 de abril de 2002, que



Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/ MT,

*in verbis:*

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;

Deste modo, torna-se incontestado a concessão benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento da segurada, nos termos que preceituam o Art. 27, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.347 de 29 de abril de 2002, que dispõe sobre a reestruturação do BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, senão vejamos:

Art. 27. "A pensão será concedida ao conjunto dos dependentes que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido, ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º, do Art. 12, desta lei.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão."

Percebe-se diante do artigo mencionado que o valor do benefício a ser concedido aos dependentes refere-se à totalidade da remuneração do servidor falecido na atividade conforme holerite do mês anterior a data do óbito, sendo que o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da *Lex Fundamentalis*.

Vale ressaltar, que a mesma não possui direito ao instituto da paridade, portanto, o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), nos termos da lei.

Ante o exposto, e em cumprimento da decisão judicial constante nos autos do processo Judicial Eletrônico sob n. **3270-16.2009.811.0008**, Código 43121, que tramita na Segunda Vara Cível da Comarca de Barra do Bugres -



MT, á época do falecimento da Sra. **Marcia Regina Berbel Nascimento**, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, para o viúvo Sr. **Josué Alves Nascimento e Wesley Berbel Nascimento**, dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

**É o parecer. S.M.J.**

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2022.

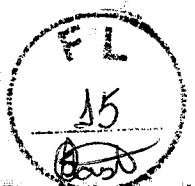


**Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos**  
**Coordenadora Jurídico**  
**OAB-MT 10.350**

Homologo:



**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**  
**Diretora do BARRA DO BUGRES**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

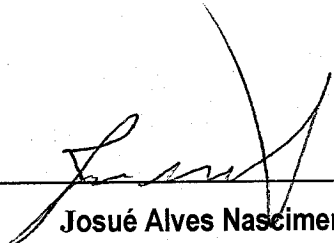
---

## DECLARAÇÃO

Eu, **Josué Alves Nascimento**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 0631433-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 432.300.401-04; representante legal do filho menor **Wesley Berbel Nascimento**, inscrito no CPF sob o n.º 027.793.301-39, nascido em 15/03/1995, requerentes do benefício de pensão por morte vitalício e temporário, respetivamente, em virtude do falecimento da Sra. **Marcia Regina Berbel Nascimento**, na data de 11/10/2005, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres/MT, declaro que não acumulo mais de duas pensões, ou, acumulação lícita nos termos da legislação que assim permitir.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 13 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Josué Alves Nascimento**

**REQUERENTE**



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**SETEMBRO/2004**

**PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO**

**BENEFICIÁRIO: JOSUÉ ALVES NASCIMENTO**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <u>indicar o número do protocolo</u> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	<b>NÃO É O CASO</b>

Barra do Bugres/ MT, 13 de setembro de 2022.

*Marcia Guerra*

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FL  
27  
2022



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT		03.507.522/0001-72		
NOME DA SERVIDORA:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
MARCIA REGINA BERBEL NASCIMENTO		15/02/2001	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	REFERENCIA	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
COZINHEIRO – 40 HORAS	I	II	-	-
LOTAÇÃO:			DATA DO CALCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA			02/09/2004	
REGRA:				
Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003				

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
15/02/2001 a 02/09/2004	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT	03anos, 06 meses e 21 dias.
Dias Líquidos:1.296		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
12/05/2004 a 01/09/2004	Licença para interesse particular	03 meses e 23 dias
Dias Líquidos: - 113		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

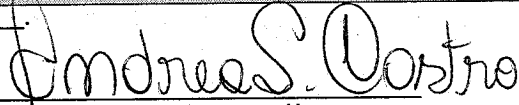

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

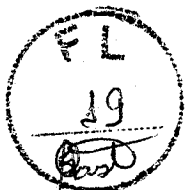




ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

Dias Líquidos:	
TOTAL: 1.183 Dias, correspondendo a 03 Anos, 02 Meses e 28 Dias de tempo de contribuição.	
Emitido por:	De Acordo:
Data: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>	Data: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
 Diretora do Dep. De Recursos Humanos.	 Diretora do BARRA-PREVI

Andrea dos Santos Castro  
Diretora de Recursos Humanos ..





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 03.602.259/0001-09

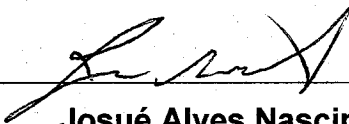
---

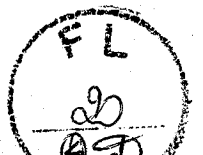
## DECLARAÇÃO

Eu, **Josué Alves Nascimento**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 0631433-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 432.300.401-04; genitor e representante do menor **Wesley Berbel Nascimento**, inscrito no CPF sob o n.º 027.793.301-39, nascido em 15/03/1995, requerente do benefício de Pensão por Morte, devido ao falecimento do servidor **Sr. da Sra. Marcia Regina Berbel Nascimento**, DECLARO a não emancipação do menor.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 13 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Josué Alves Nascimento**  
Representante legal





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Josue Alves Nascimento (nome do requerente),  
Portador do CPF nº 432.300.421-04 e RG nº 0631433-3, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício:  Pensão  Aposentadoria

- Ente de origem:  Estadual  Municipal  Federal - Tipo de servidor:  Civil  
 Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: \_\_\_\_\_

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: \_\_\_\_\_

- Última remuneração bruta\*: R\$ \_\_\_\_\_ - Mês/ano: \_\_\_\_\_

\*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

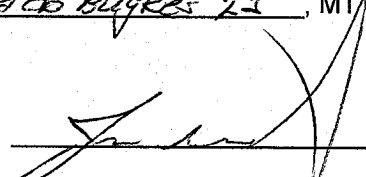
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres 21, MT

Data: 21/09/2022

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

